



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano IX • Edição 2090 • Fortaleza, terça-feira, 26 de fevereiro de 2019
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano IX - Edição 2090

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Presidente
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo - Presidente
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira Maia - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes - Presidente
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - Presidente
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Dr. Marcel Benevides dos Santos - Secretário

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana - Presidente
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 361/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Magistrados:

DATA	DESEMBARGADOR(A)
02/03/2019 (Sábado)	FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
03/03/2019 (Domingo)	JUCID PEIXOTO DO AMARAL (Alteração na ordem de antiguidade em razão de férias regulares)
04/03/2019 (Segunda-feira)	DURVAL AIRES FILHO (Alteração na ordem de antiguidade em razão de férias regulares)
05/03/2019 (Terça-feira)	MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 26 de fevereiro de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 374/2019

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500002-85.2019.8.06.0058,

RESOLVE exonerar **LÍCIA CUNHA RIOS**, matrícula nº 41024, do cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-6, da Vara Única da Comarca de Cariré, unidade de entrância inicial, e nomear **CATARINA OLIMPO DE ALBUQUERQUE SALES**, para o mesmo cargo, na referida unidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 375/2019

Atualiza os parâmetros para a concessão de Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a gerentes de projetos estratégicos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da disseminação da cultura do gerenciamento de projetos no Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 11, de 12 de abril de 2018, que instituiu os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que estipula, em seu art. 62, inciso IV, que poderá ser atribuída Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a gerentes de projetos designados mediante ato da autoridade competente, e observados os conceitos e parâmetros definidos pelo Escritório Corporativo de Projetos (ECP) da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

RESOLVE:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTRs) aos gerentes de projetos estratégicos, previstas no art. 62, inciso IV, da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, serão regidas pelas normas desta Portaria.

Art. 2º A GTR de que trata esta Portaria, que possui natureza individual e transitória, será devida a servidores previamente designados para atuarem como gerentes de projetos.

Art. 3º Os gerentes de projetos deverão realizar seus trabalhos sob a orientação do Escritório Corporativo de Projetos (ECP) seguindo metodologia específica.

Art. 4º O ECP é o responsável pela elaboração, revisão e publicação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a qual está disponível para consulta na intranet, no espaço reservado aos projetos estratégicos.

CAPÍTULO II DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PROJETOS

Art. 5º A concessão de GTR aos gerentes de projetos será feita com base na lista classificatória de projetos, a qual abrangerá uma relação de todos os projetos classificados em ordem decrescente de contribuição para o alcance da estratégia do Poder Judiciário e de sua complexidade.

Parágrafo Único. Apenas projetos estratégicos que estiverem ativos serão considerados para constituição da referida lista.

Art. 6º Para fins de obtenção da lista classificatória de projetos de que trata o art. 5º, serão considerados o balanceamento estratégico e o nível de complexidade dos projetos.

§ 1º O balanceamento estratégico é a lista na qual os projetos são escalonados a partir do potencial de contribuição para o cumprimento da estratégia do Poder Judiciário. A Presidência do TJCE definirá a ordem final da classificação dos projetos para a obtenção da lista do balanceamento estratégico, que poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 2º O nível de complexidade dos projetos possui suas especificidades descritas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

Art. 7º As fórmulas a serem utilizadas para fins de obtenção da lista classificatória de projetos encontram-se descritas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Em caso de empate na classificação dos projetos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior valor da complexidade do projeto;

II - necessidade de realização de processo licitatório na execução do projeto;

III - maior número de unidades funcionais envolvidas na execução do projeto;

IV - maior valor do orçamento do projeto (em moeda corrente nacional); e

V - maior duração do tempo de execução do projeto (em dias).

§ 2º Os critérios de desempate de que trata o parágrafo anterior estão dispostos em ordem decrescente de predominância. Tão logo o desempate seja desfeito pela utilização de um dos critérios elencados, os demais serão desconsiderados.

Art. 8º Os gerentes de projetos que estarão aptos a perceber GTR serão aqueles responsáveis pelo gerenciamento dos projetos melhores colocados na lista classificatória de projetos, conforme previsto no art. 5º desta Portaria, observando-se o limite de GTRs destinadas aos gerentes de projetos constantes na Lei nº 16.208/2017.

Parágrafo único. A lista classificatória de projetos e o rol classificatório dos gerentes de projetos passíveis de receberem GTR serão atualizados e publicados trimestralmente por meio de ato normativo da Presidência do TJCE, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, oportunidade em que serão concedidas ou renovadas as GTRs aos gerentes de projetos estratégicos.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DOS GERENTES DE PROJETOS E DA PERCEPÇÃO DA GTR

Seção I

Da designação

Art. 9º Os gerentes de projetos são os profissionais responsáveis pelo planejamento detalhado e pelo monitoramento da execução das atividades dos projetos estratégicos.

Art. 10. Para cada projeto estratégico será designado um gerente de projeto.

§ 1º A indicação de um servidor como gerente de projeto estratégico cabe ao patrocinador do projeto e ao ECP, conjuntamente, observado o perfil mínimo definido na Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º No caso de servidores com experiência prévia no gerenciamento de projetos estratégicos da instituição, a referida indicação será pautada, ainda, no desempenho e no envolvimento do servidor quando de sua atuação como gerente de projetos.

§ 3º Para fins desta Portaria, a formalização da designação de um servidor como gerente de projeto estratégico se dará por meio de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça ou artefato da Metodologia de Gerenciamento de Projetos assinado pelo patrocinador.

§ 4º O projeto que estiver sob patrocínio de uma determinada unidade funcional será gerenciado, preferencialmente, por servidor lotado nessa mesma unidade, salvo caso justificado.

§ 5º Na ocasião em que o patrocinador não for o gestor da unidade de lotação do servidor indicado como gerente de projeto, a indicação da qual trata o §1º deste artigo será feita em comum acordo com o gestor da área de lotação do servidor.

§ 6º O servidor em regime de teletrabalho, regulamentado pela Resolução do Órgão Especial nº 01/2019, somente poderá ser designado para atuar como gerente de projetos mediante parecer favorável do ECP, o qual avaliará, além do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, outros critérios técnicos e comportamentais específicos para atuação remota do gerente de projetos.

§ 7º Uma vez aprovada a designação do servidor em regime de teletrabalho como gerente de projetos, deverá ser pactuado entre o ECP e o servidor, e sob a anuência do patrocinador, plano de trabalho específico para as atividades relacionadas ao gerenciamento do projeto.

Seção II

Da manutenção da designação

Art. 11. A permanência ou interrupção da designação de um servidor como gerente de projetos dependerá do desempenho e do envolvimento dele no gerenciamento do(s) projeto(s) a ele atribuído(s).

§1º Quando o projeto se encontrar nas fases de iniciação ou de planejamento, a permanência da designação do gerente de projeto estará condicionada ao cumprimento dos prazos de conclusão das referidas fases, os quais devem ser estipulados pelo gerente do projeto em conjunto com o ECP.



§2º Caso algum dos prazos mencionados no §1º deste artigo não seja cumprido, o ECP avaliará a justificativa apresentada pelo patrocinador do projeto. Havendo aceitação da justificativa, será concedido novo prazo para conclusão da fase que tiver sofrido atraso. Do contrário, não sendo aceita a justificativa, será cessada a designação do gerente de projeto.

§3º A partir do momento em que o projeto passar para a fase de realização, a permanência ou interrupção da designação do respectivo gerente será determinada por avaliação a ser realizada trimestralmente pelo ECP, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§4º O gerente de projetos deverá zelar pela manutenção da aderência do projeto à Metodologia de Gerenciamento de Projetos vigente, independentemente da fase em que se encontrar o projeto.

Art. 12. A nota da avaliação geral do projeto, prevista no §3º do artigo anterior, será composta a partir do cálculo envolvendo as seguintes variáveis relativas ao gerenciamento do projeto e ao desempenho do gerente:

I - Índice de Desempenho de Prazo (IDP) do projeto; e

II - nota da Avaliação Técnica do Gerente de Projetos (ATGP).

§ 1º O resultado da avaliação geral do projeto assumirá valor entre zero e dez e será dado pela soma dos valores do IDP e da nota da ATGP, sendo esta última dividida por 10 (dez), atribuídos os seguintes pesos:

I - IDP, peso 3 (três); e

II - ATGP, peso 7 (sete).

§ 2º O Anexo II desta Portaria apresenta a fórmula para a obtenção do resultado da avaliação geral do projeto.

Art. 13. O Índice de Desempenho de Prazo (IDP) é o indicador responsável por medir a eficiência do cumprimento do cronograma de um projeto, e as instruções para a realização de seu cálculo encontram-se descritas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

§ 1º O valor do IDP de um projeto variará entre zero e um. Para efeitos desta Portaria, caso o IDP do projeto seja menor do que zero, seu valor será igualado a zero e caso o IDP seja maior do que um, seu valor será igualado a um.

§ 2º O IDP do projeto será mensurado por meio do Relatório de Acompanhamento do Projeto (RAP), cujo envio ao ECP é de responsabilidade do gerente de projeto.

§ 3º Para fins de cálculo da nota da avaliação geral do projeto, conforme estabelecido no art. 12 desta Portaria, será considerado o IDP do mês anterior ao da avaliação.

Art. 14. A nota da ATGP, que poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez), será atribuída pelo ECP, e os critérios para realização da referida avaliação estão descritos na Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

§ 1º Caso a nota obtida pelo gerente de projetos na ATGP seja menor que 0 (zero), será igualada a 0 (zero) e caso a nota seja maior que 10 (dez), será igualada a 10 (dez).

§ 2º O período correspondente à ATGP equivale aos três meses anteriores ao da avaliação geral do projeto. Por exemplo, a avaliação referente ao mês de junho corresponde aos meses de março, abril e maio do ano corrente.

§ 3º Caso o projeto passe para a fase de realização em data posterior ao início do período da avaliação, será considerado o período executado dentro do trimestre.

Art. 15. Os gerentes de projetos que estiverem em período de férias não terão a percepção da sua GTR cessada.

§ 1º O gerente de projetos deverá informar ao ECP o período referente às férias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo casos justificados.

§ 2º Considerando a relevância das atividades do gerente de projetos, é recomendável que, durante o período de férias, este indique outro servidor que possa responder ao ECP pelo projeto.

Art. 16. Para fins de designação do servidor como gerente de projetos futuros, ao final de cada projeto haverá a Avaliação de Desempenho Individual (ADI), a ser realizada pelo patrocinador do projeto.

Parágrafo único. O formulário da ADI será elaborado e disponibilizado pelo ECP.

Seção III

Da percepção da gratificação

Art. 17. Os servidores designados para as atividades de gerente de projetos estratégicos poderão perceber GTR, a qual será concedida por meio de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Coordenador de Acompanhamento da Estratégia e o Supervisor Operacional do Serviço de Acompanhamento de Projetos da Seplag não farão jus à percepção da GTR em tela, por serem responsáveis pelo processo de avaliação de que trata a seção II desta Portaria.

§ 2º O servidor que estiver atuando como gerente de projetos em regime de teletrabalho não fará jus à percepção de GTR.

Art. 18. A percepção da GTR somente será possível após a assinatura do Termo de Abertura do Projeto (TAP), documento que determina que um projeto encontra-se ativo.

Art. 19. O gerenciamento concomitante de mais de um projeto pelo gerente não ensejará a percepção cumulativa de gratificações.

Seção IV

Da cessação da gratificação

Art. 20. A perda da percepção da GTR poderá acontecer a qualquer momento.

§ 1º Ocorrerá a interrupção da designação de um servidor como gerente de projetos e a consequente cessação da respectiva GTR, quando couber, independentemente da atualização trimestral da lista classificatória de projetos a que se refere o parágrafo único do art. 8º desta Portaria, em razão de:

I - não cumprimento dos prazos para conclusão das fases de iniciação e de planejamento do projeto, conforme estabelecido no § 1º do art. 11 desta Portaria;

II - acúmulo de duas notas da avaliação geral do projeto cujos valores sejam menores que sete (art. 12), implicando, assim, a interrupção da designação de um servidor como gerente de projetos por avaliação insatisfatória;

III - afastamento, a qualquer título, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

IV- suspensão do projeto;

V- cancelamento do projeto;

VI- conclusão do projeto; e

VII - alteração do gerente de projetos.

§ 2º Em caso de suspensão do projeto, conforme regras estipuladas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos, a designação do respectivo gerente permanecerá válida, porém a percepção da GTR correspondente será suspensa e o projeto



não constará da lista classificatória de projetos de que trata o capítulo II desta Portaria pelo período que durar sua suspensão.

Art. 21. O servidor que tiver sua designação como gerente de projetos interrompida por avaliação insatisfatória passará, no mínimo, um semestre, contado da data da avaliação, sem poder ser indicado como gerente de projetos, além de ter a designação como gerente de outros projetos interrompida, quando couber.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1071, de 27 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2019.

Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo I – Art. 7º da Portaria nº 375/2019

Art. 1º A nota final de cada projeto estratégico, obtida para fins de composição da lista classificatória de projetos, será calculada conforme a fórmula “ $N_f = [(2 \times N_b) + N_c] / 3$ ”.

§1º Para fórmula presente no art. 1º deste Anexo, considere-se:

N_f = Nota final;

N_b = Nota de classificação pelo balanceamento estratégico;

N_c = Nota da complexidade.

§2º Para fins de obtenção da nota de classificação pelo balanceamento estratégico, após o ordenamento feito pela Presidência, será atribuída nota “10” ao projeto estratégico que corresponder à 1ª posição no ordenamento. Em seguida, a nota das demais posições será calculada conforme a fórmula “ $N_b = [N(b-1) - (10/U)]$ ”. Para a fórmula presente neste §, considere-se:

b = posição no ordenamento, sendo $b = \{2, 3, \dots, U\}$;

U = Última posição do ordenamento.

Art. 2º Para fins de cálculo da nota da complexidade (N_c), serão atribuídas as notas 1, 3 e 5 para as complexidades baixa, média e alta, respectivamente.

Anexo II – § 2º do art. 12 da Portaria nº 375/2019

Fórmula para a obtenção do resultado da avaliação geral do projeto
Resultado da avaliação geral do projeto = $\{(IDP \times 3) + [(Nota ATGP / 10) \times 7]\}$

PORTARIA nº 376, de 26 de fevereiro de 2019.

Acrescenta resultados à avaliação de desempenho das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, relativa ao cumprimento das metas setoriais estabelecidas para o 2º semestre de 2018, para fins de percepção da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, do art. 6º, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO os indicadores e as metas setoriais fixadas para o 2º semestre de 2018 pelas Portarias nº 1293/2018, de 29 de junho de 2018 e nº 1491/2018, de 31 de julho de 2018, para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), no âmbito do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliarem os resultados semestrais de alcance das metas setoriais estabelecidas para as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para fins de cálculo dos percentuais da GAM devidos aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo submetidos ao regime jurídico disciplinado pela Lei nº 14.786, de 2010 (PCCR), quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e aos ocupantes de cargo em comissão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, o disposto no §2º do art. 8º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que determina a realização, pela Comissão Gestora da GAM (COGES), das avaliações de desempenho semestrais das unidades nos meses de julho e janeiro, para fins de aferição do cumprimento das metas setoriais estabelecidas nas portarias supra indicadas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 285, de 13 de fevereiro de 2019, que divulgou o resultado da avaliação de desempenho de resultados das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, relativa ao cumprimento das metas setoriais estabelecidas para o 2º semestre de 2018, para fins de percepção da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM);

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo Único desta Portaria, os resultados da avaliação de desempenho das unidades judiciárias, ausentes na Portaria nº 285/2019, relativo ao cumprimento das metas setoriais estabelecidas para o 2º semestre de 2018, para fins de percepção da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), na forma prevista no art. 7º da Portaria nº 1.616, de 8 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO (ART. 1º DA PORTARIA Nº 376/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019) RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (GAM) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

COD	UNIDADE	IAM (%)	GAM (%)
9108	COMAN DA COMARCA DE BREJO SANTO	100	30,00
9640	COMAN DA COMARCA DE IPAUMIRIM	100	30,00
9626	COMAN DA COMARCA DE ITAITINGA	100	30,00
9615	COMAN DA COMARCA DE OCARA	100	30,00
9344	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA	100	30,00
9636	PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CASCAVEL	84,60	25,38
8903	SEÇÃO DE ZELADORIA	100	30,00
9143	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE	91,64	27,49

CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 285/2019, que divulga os resultados da avaliação de desempenho das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, relativa ao cumprimento das metas setoriais estabelecidas para o 2º semestre de 2018, para fins de percepção da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM),

Onde se lê:

ANEXO ÚNICO (ART. 1º DA PORTARIA Nº 285, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019) RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (GAM) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO CEARÁ

COD	UNIDADE	IAM	GAM
9260	VARA ÚNICA DE IPAUMIRIM	99,71	29,91
533	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	72,61	21,78
545	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA	83,92	25,18
9115	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL	70,18	21,05

Leia-se:

ANEXO ÚNICO (ART. 1º DA PORTARIA Nº 285, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019) RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (GAM) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO CEARÁ

COD	UNIDADE	IAM	GAM
9260	VARA ÚNICA DE IPAUMIRIM	100	30,00
533	1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	89,32	26,80
545	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA	100	30,00
9115	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRALS	85,11	25,53

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 26 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 01/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;



Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 08/02/2019, processo eletrônico CPA nº **8500013-17.2019.8.06.0155**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **LUCAS SOBREIRA DE BARROS**, Juiz de Direito, Titular da vara única da Comarca de **QUIXERÉ**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 02/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 11/02/2019, processo eletrônico CPA nº **8500011-80.2019.8.06.0144**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **CAIO LIMA BARROS**, Juiz de Direito da vara única da Comarca de **PENTECOSTE**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 03/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 11/02/2019, processo eletrônico CPA nº **8500010-62.2019.8.06.0058**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **GILVAN BRITO ALVES FILHO**, Juiz de Direito Titular da vara única da Comarca de **CARIRÉ**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 04/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 18/02/2019, processo eletrônico CPA nº **8500009-42.2019.8.06.0102**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos a Dra. **RENATA SANTOS NADYER BARBOSA**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de **ITAPIPOCA**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PORTARIA Nº 05/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 15/02/2019, processo eletrônico CPA nº **8500010-22.2019.8.06.0136**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **ALFREDO ROLIM PEREIRA**, Juiz de Direito Titular da 2ª vara da Comarca de **PACAJUS**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 06/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 29/01/2019, processo eletrônico CPA nº **8500009-61.2019.8.06.0128**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **RAYNES VIANA DE VASCONCELOS**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de **MORADA NOVA**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 08/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 30/01/2019, processo eletrônico CPA nº **8500003-10.2019.8.06.0175**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos ao Dr. **Cristiano Sanches de Carvalho**, Juiz de Direito Titular da Comarca de **Trairi**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 09/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 10/01/2019, processo eletrônico CPA nº **8500002-11.2019.8.06.0115**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos a Dra. **FLÁVIA SETÚBAL DE SOUSA DUARTE**, Juíza de Direito da 1ª vara da Comarca de **LIMOEIRO DO NORTE**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PORTARIA Nº 10/2019-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, inciso I da Portaria Presidência nº 237/2019, publicada no DJE nº 1671, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 23/2018, publicada no DJE nº 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 06/02/2019, processo eletrônico CPA nº **8500015-52.2019.8.06.0101**,

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos a Dra. **LESLIE ANNE MAIA CAMPOS**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da 1ª vara da Comarca de **ITAPIOCA**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida Comarca.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2019.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 62 /2019 -SGP/SUP. DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Superintendente da Área Administrativa e a Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º inciso II, da Portaria nº 842/2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8502269-10.2019.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar **GEORGE SOARES CORREIA**, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 4709, para substituir **ÂNGELA LOBO SARAIVA DE LIMA CARVALHO**, Assessora I, símbolo DAE-1, matrícula nº 810, durante o seu afastamento por motivo de férias, pelo período de 06/02/2019 a 07/03/2019, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 15 do mês de fevereiro de 2019.

Gláucia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Luís Eduardo de Menezes Lima
Superintendente da Área Administrativa

PORTARIA Nº 63/2019-SGP

Dispõe sobre notificação de alteração de nome.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 842/2017, disponibilizada no Diário da Justiça de 16 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500471-03.2018.8.06.0112,

RESOLVE notificar, para fins de direito, que **Josefa Cláudia Fernandes Silva**, Oficiala de Justiça SPJNM, matrícula nº 3361, passou a assinar **Josefa Cláudia Fernandes Bandeira**, conforme Registro de Casamento nº 17.493, às fls. 224 do Livro nº B-72, constante em Registro Geral, com fulcro em Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Juazeiro do Norte Ceará (Cartório Pereira).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 21 de fevereiro de 2019.

Gláucia Santos Torres
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 66/2019-SGP

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata o inciso XV do artigo 5º da Portaria nº 237, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico do dia 07 de fevereiro de 2017, e obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 04, disponibilizada no Diário de Justiça do dia 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder diárias e indenização de transporte aos magistrados, nos termos do Anexo I desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de fevereiro de 2019.

Gláucia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas



ANEXO I

Sequência	Referência	Magistrado(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Indeniz. Transporte (R\$)	Valor Total diária +IT (R\$)	Período de Referência
1	8500001-39.2019.8.06.0143	LUIS GUSTVO MONTEZUMA HERBSTER	01 s/ pernoite	-	272,04	272,04	102,38	374,42	Janeiro/2019
2	8500002-76.2019.8.06.0158	MAGNO ROCHA THÉ MOTA	09 c/ pernoite 03 s/ pernoite	544,08	272,04	5.712,84	-	5.712,84	Fevereiro/2019
3	8500007-98.2019.8.06.0158	SERGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA	08 c/ pernoite 04 s/ pernoite	544,08	272,04	5.440,80	-	5.440,80	Fevereiro/2019
4	8500642-68.2019.8.06.0000	DANIEL CARVALHO CARNEIRO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	572,72	286,36	2.577,24	793,14	3.370,38	Janeiro/2019
5	8500669-51.2019.8.06.0000	CARLIETE ROQUE GONÇALVES PALACIO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	516,88	258,44	2.325,96	293,56	2.619,52	Janeiro/2019
6	8500001-91.2019.8.06.0158	MAGNO ROCHA THÉ MOTA	11 c/ pernoite 02 s/ pernoite	544,08	272,04	6.528,96	958,38	7.487,34	Janeiro/2019
7	8500008-97.2019.8.06.0121	HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA	02 s/ pernoite	-	272,04	544,08	105,04	649,12	Janeiro/2019
8	8500007-10.2019.8.06.0058	GILVAN BRITO ALVES FILHO	02 s/ pernoite	-	258,44	516,88	334,18	851,06	Janeiro/2019
9	8501051-44.2019.8.06.0000	FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	572,72	286,36	859,08	-	859,08	Janeiro/2019
10	8500033-96.2019.8.06.0158	SERGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA	09 c/ pernoite 04 s/ pernoite	544,08	272,04	5.984,88	1.692,38	7.677,26	Janeiro/2019
11	8500009-46.2019.8.06.0036	CYNTHIA PEREIRA PETRI FEITOSA	10 s/ pernoite	-	272,04	2.720,40	1.007,28	3.727,68	Janeiro/2019
12	8500673-88.2019.8.06.0000	FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	572,72	286,36	2.577,24	793,14	3.370,38	Janeiro/2019
13	8500654-82.2019.8.06.0000	EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	572,71	286,36	2.577,20	793,14	3.370,34	Janeiro/2019
14	8500006-31.2019.8.06.0153	EDUARDO ANDRE DANTAS SILVA	10 s/ pernoite	-	272,04	2.720,40	622,40	3.342,80	Janeiro/2019
15	8500007-06.2019.8.06.0124	JUDSON PEREIRA SPINDOLA JUNIOR	06 s/ pernoite	-	258,44	1.550,64	393,88	1.944,52	Janeiro/2019
16	8500085-65.2019.8.06.0167	WYRLLENSON FLAVIO BARBOSA SOARES	03 s/ pernoite	-	286,36	859,08	492,86	1.351,94	Janeiro/2019
17	8500017-18.2019.8.06.0070	MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA	10 c/ pernoite	544,08	-	5.440,80	525,94	5.966,74	Janeiro/2019
18	8500003-04.2019.8.06.0080	CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO	10 s/ pernoite	-	258,44	2.584,40	542,60	3.127,00	Janeiro/2019
19	8500006-61.2019.8.06.0143	LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER	02 s/ pernoite	-	272,04	544,08	204,76	748,84	Janeiro/2019
20	8500005-76.2019.8.06.0143	LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER	02 s/ pernoite	-	272,04	544,08	204,76	748,84	Fevereiro/2019
21	8500015-30.2019.8.06.0173	DENYS KAROL MARTINS SANTANA	01 s/ pernoite	-	272,04	272,04	206,28	478,32	Janeiro/2019
22	8500009-97.2019.8.06.0116	LUIS EDUARDO GIRÃO MOTA	05 c/ pernoite 01 s/ pernoite	544,08	272,02	2.992,44	977,24	3.969,68	Janeiro/2019
23	8500009-95.2019.8.06.0052	JORGE CRUZ DE CARVALHO	12 c/ pernoite 04 s/ pernoite	544,08	272,04	7.617,12	1.632,07	9.249,19	Janeiro/2019
24	8500004-28.2019.8.06.0067	ANTONIO WASHIGTON FROTA	03 c/ pernoite 02 s/ pernoite	572,72	286,36	2.290,88	856,68	3.147,56	Janeiro/2019
25	8500021-09.2019.8.06.0053	HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA	03 s/ pernoite	-	286,36	859,08	743,72	1.602,80	Janeiro/2019
26	8500001-33.2019.8.06.0048	PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES	10 s/ pernoite	-	272,04	2.720,40	676,78	3.397,18	Janeiro/2019
27	8500012-75.2019.8.06.0173	EDUARDO BRAGA ROCHA	05 s/ pernoite	-	272,04	1.360,20	366,12	1.726,32	Janeiro/2019
28	8500074-89.2019.8.06.0117	DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM	12 s/ pernoite	-	286,36	3.436,32	1.003,38	4.439,70	Janeiro/2019
TOTAL						74.429,56	16.322,09	90.751,65	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 67/2019-SGP

Dispõe sobre concessão de diárias e reembolso para servidores.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata o inciso XIV do artigo 5º da Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de maio de 2017, e obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 17, disponibilizada no Diário de Justiça do dia 24 de maio de 2018.

RESOLVE:



Art. 1º. Conceder diárias e reembolso aos servidores, nos termos do Anexo I desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de fevereiro de 2019.

Viádia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Reembolso (R\$)	Valor Total Diária +Reembolso (R\$)	Período de Referência
1	8500004-24.2019.8.06.0133	ANTONIO JOAQUIM SCARCELA JORGE	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
3	8500592-42.2019.8.06.0000	GERALDO FERNANDES SANTOS	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	972,00	988,64	1.960,64	Janeiro/2019
4	8500636-61.2019.8.06.0000	MIRLA SOUZA MACEDO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	972,00	334,42	1.306,42	Janeiro/2019
5	8500008-40.2019.8.06.0043	JOAO PAULO DE BRITO OLIVEIRA	01 s/ pernoite	-	54,00	54,00	-	54,00	Janeiro/2019
6	8500596-79.2019.8.06.0000	ANTONIO PAIXÃO DO CARMO JUNIOR	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	972,00	1.080,24	2.052,24	Janeiro/2019
7	8500009-88.2019.8.06.0119	FRANCISCO SUDERLEY HOLANDA PEREIRA LEITE	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
8	8500600-19.2019.8.06.0000	RICARDO SILVA COSTA	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	810,00	825,96	1.635,96	Janeiro/2019
9	8500608-93.2019.8.06.0000	FELIPE GOUVEIA COUTINHO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	810,00	793,14	1.603,14	Janeiro/2019
10	8500779-50.2019.8.06.0000	ALVARO COELHO VIANA JUNIOR	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
11	8500625-32.2019.8.06.0000	GILBERTO SILVA VIANA	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	972,00	793,14	1.765,14	Janeiro/2019
12	8500640-98.2019.8.06.0000	ROBERTO ITALLO MOURÃO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	972,00	825,96	1.797,96	Janeiro/2019
13	8500003-27.2019.8.06.0040	OTAVIO OLIVEIRA DE MORAIS	03 s/ pernoite	-	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
14	8500014-13.2019.8.06.0119	FRANCISCO SUDERLEY HOLANDA PEREIRA LEITE	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
15	8500473-81.2019.8.06.0000	PAMELA LEMOS	01 / pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
16	8500003-08.2019.8.06.0111	RAMON PORTELA RAMOS	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
17	8500610-63.2019.8.06.0000	VICTOR VASCONCELOS BRANDÃO	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	810,00	938,74	1.748,74	Janeiro/2019
18	8501392-70.2019.8.06.0000	GERALDO FERNANDES SANTOS	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	555,90	1.959,90	Janeiro/2019
19	8500001-65.2019.8.06.0102	JOÃO BAHIA DE HOLANDA SOUSA	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
20	8500558-67.2019.8.06.0000	REBECA NOLETO ARAGÃO ANTUNES	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
		FRANCISCO JOSE ROSA DOS SANTOS	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
21	8500001-57.2019.8.06.0040	MARIA ALIVANETE DOS SANTOS	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
22	8500022-87.2019.8.06.0119	HOMERO MADEIRO AGRA	02 s/ pernoite	-	90,00	180,00	-	180,00	Janeiro/2019
23	8500004-43.2019.8.06.0062	LUIS RAFAEL DE SOUZA E SILVA	02 s/ pernoite	-	90,00	180,00	-	180,00	Janeiro/2019
24	8501409-09.2019.8.06.0000	FELIPE GOUVEIA COUTINHO	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	1.170,00	633,08	1.803,08	Janeiro/2019
25	8500005-28.2019.8.06.0062	LUIS RAFAEL DE SOUZA E SILVA	03 s/ pernoite	-	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
26	8500012-89.2019.8.06.0136	FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA FILHO	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
27	8500017-65.2019.8.06.0119	HOMERO MADEIRO AGRA	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
28	8500012-43.2019.8.06.0119	FRANCISCO SUDERLEY HOLANDA PEREIRA LEITE	02 s/ pernoite	-	90,00	180,00	-	180,00	Janeiro/2019
29	8500558-67.2019.8.06.0000	REBECA NOLETO ARAGÃO ANTUNES	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
		FRANCISCO JOSE ROSA DOS SANTOS	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019



30	8501425-60.2019.8.06.0000	GILBERTO SILVA VIANA	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	514,30	1.918,30	Janeiro/2019
31	8500016-29.2019.8.06.0136	FRANCISCO CÉSAR GOLÇALVES DA SILVA FILHO	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
32	8501426-45.2019.8.06.0000	ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	376,74	1.780,74	Janeiro/2019
33	8501427-30.2019.8.06.0000	ROBERTO ITALLO MOURÃO	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	674,68	2.078,68	Janeiro/2019
34	8501429-97.2019.8.06.0000	VICTOR VASCONCELOS BRANDAO	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	1.170,00	470,70	1.640,70	Janeiro/2019
35	8501434-22.2019.8.06.0000	RICARDO SILVA COSTA	05 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	990,00	674,68	1.664,68	Janeiro/2019
36	8501437-74.2019.8.06.0000	MIRLA SOUZA MACEDO	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	1.269,18	2.673,18	Janeiro/2019
37	8500010-73.2019.8.06.0119	HOMERO MADEIRO AGRA	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
38	8500637-46.2019.06.0000	RHAYSSA FRANCA SOUZA GONÇALVES	04 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	972,00	325,50	1.297,50	Janeiro/2019
39	8500011-14.2019.8.06.0166	FABIO VIANA SILVA	29 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	5.310,00	-	5.310,00	Janeiro/2019 Fevereiro/2019
40	8500004-90.2019.8.06.0111	RAMON PORTELA RAMOS	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
41	8500475-51.2019.8.06.0000	JOSE DIEGO NUNES XAVIER	03 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	630,00	-	630,00	Janeiro/2019
42	8500010-29.2019.8.06.0166	JOAO CLAUDIO XAVIER DE SOUSA	29 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	5.310,00	-	5.310,00	Janeiro/2019 Fevereiro/2019
43	8501445-51.2019.8.06.0000	JANIMARA MAURO MELO	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	610,06	2.014,06	Janeiro/2019
44	8501048-89.2019.8.06.0000	RENATA SILVEIRA MENESES	01 c/ pernoite	180,00	-	180,00	-	180,00	Janeiro/2019
45	8500002-91.2019.8.06.0153	GIOVANI ARAUJO E SOUSA	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
46	8500011-10.2019.8.06.0038	FILIFE ALMINO RODRIGUES	06 s/ pernoite	-	108,00	648,00	-	648,00	Fevereiro/2019 Março/2019
47	8501441-14.2019.8.06.0000	JULIANA BESSA SILVA	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	804,04	2.208,04	Janeiro/2019
48	8500018-96.2019.8.06.0136	TICIANA PEREIRA NOBRE IDEBURQUE LEAL	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Janeiro/2019
49	8501442-96.2019.8.06.0000	BRUNA ALBUQUERQUE DE SOUSA LIMA	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	218,16	1.622,16	Janeiro/2019
50	8501576-26.2019.8.06.0000	GERSON RICARDO PORTE FARIAS	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Fevereiro/2019
51	8500013-30.2019.8.06.0086	LUIS FERNANDO GERAGE	01 s/ pernoite 02 s/ pernoite	-	90,00 54,00	198,00	-	198,00	Janeiro/2019 Fevereiro/2019
52	8501443-81.2019.8.06.0000	ANDREIA ELOI TAVARES	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	1.170,00	1.190,00	2.360,00	Janeiro/2019
53	8501444-66.2019.8.06.0000	EMANUELA DA CUNHA MACHADO	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	1.170,00	764,02	1.934,02	Janeiro/2019
54	8500026-27.2019.8.06.0119	HOMERO MADEIRO AGRA	02 s/ pernoite	-	90,00	180,00	-	180,00	Janeiro/2019
55	8500005-94.2019.8.06.0040	MARIA ALIVANETE DOS SANTOS	02 s/ pernoite	-	90,00	180,00	-	180,00	Janeiro/2019
56	8500006-79.2019.8.06.0040	MARIA ALIVANETE DOS SANTOS	03 s/ pernoite	-	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
57	8500010-07.2019.8.06.0141	MARCOS ANDRE HENRIQUE DA SILVA	29 c/ pernoite 01 s/ pernoite	180,00	90,00	5.310,00	-	5.310,00	Janeiro/2019 Fevereiro/2019
58	8500028-94.2019.8.06.0119	FRANCISCO SUDERLEY HOLANDA PEREIRA LEITE	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Fevereiro/2019
59	8500555-15.2019.8.06.0000	PAMELA LEMOS	01 s/ pernoite 01 c/ pernoite	180,00	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
		REBECA NOELTO ARAGÃO ANTUNES	01 s/ pernoite 01 c/ pernoite	180,00	90,00	270,00	-	270,00	Janeiro/2019
60	8500023-21.2019.8.06.0136	JOAO PAULO TIMBO LIMA GOMES	01 s/ pernoite	-	90,00	90,00	-	90,00	Fevereiro/2019
61	8500016-78.2019.8.06.0055	YURI FERREIRA PINHO	28 c/ pernoite	180,00	-	5.040,00	-	5.040,00	Fevereiro/2019 Março/2019
62	8500044-18.2018.8.06.0108	PAULO TADEU ROCHA	07 s/ pernoite	-	90,00	630,00	-	630,00	Fevereiro/2019
63	8501440-29.2019.8.06.0000	RHAYSSA FRANCA SOUZA GONCALVES	06 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	1.404,00	1.261,08	2.665,08	Janeiro/2019
	TOTAL					54.828,00	16.922,36	71.750,36	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de fevereiro de 2019.

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000078-25.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. A. S.. Advogado: Samuel Ferreira Rolim (OAB: 24334/CE). Devedor: M. de A.. Proc. Estado: Paulo Arianildo Nogueira Braga (OAB: 10941/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A informação prestada pela Assessoria de Precatórios, à pág. 105, indica que o ente devedor realizou em setembro de 2018 o aporte do valor indicado no ofício requisitório de pág. 69, sem observar, contudo, a devida correção monetária. Ademais, observa-se a ausência de manifestação do juízo da Comarca de Assaré acerca da solicitação de informações sobre a atuação de cada advogado indicado na procuração acostada aos autos do processo de conhecimento, consoante decisão administrativa de páginas 89/91. Dessa forma, faz-se necessário o envio dos presentes autos à Coordenadoria de Cálculos para atualização do valor devido, com observância do rateio entre o valor principal e os honorários, bem como das retenções legais aplicáveis ao caso. Em ato contínuo, intime-se o ente devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor faltante. Paralelamente, faz-se necessária a renovação do expediente ao juízo de origem, conforme acima referido, servindo esta decisão de ofício a ser encaminhado por malote digital, solicitando resposta em até 05 (cinco) dias. Por fim, observadas as formalidades mencionadas, cumpram-se os demais comandos contidos no decisum de páginas 89/91. Intimem-se. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000110-64.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. G. da S. S.. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andiará Gomes Izidorio (OAB: 6656/CE). Advogado: Audaete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Proc. Município: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Despacho: - DESPACHO Constatado ter sido informado nos autos o pagamento do ITCMD, tendo sido anexados os devidos comprovantes (páginas 109/117), conforme exigência contida na decisão administrativa de página 92. Dessa forma, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos principal e acessório e aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente e normatização de regência da matéria. Ressalto que deve ser observado o contrato de honorários acostado à página 57. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Por fim, cumpra-se o decisum de página 92. Intimem-se. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000111-49.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. R. A.. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andiará Gomes Izidorio (OAB: 6656/CE). Advogado: Audaete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Proc. Município: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Despacho: - DESPACHO Constatado ter sido informado nos autos o pagamento do ITCMD, tendo sido anexados os devidos comprovantes (páginas 114/122), conforme exigência contida na decisão administrativa de página 100. Dessa forma, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos principal e acessório e aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente e normatização de regência da matéria. Ressalto que deve ser observado o contrato de honorários acostado à página 57. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Por fim, cumpra-se o decisum de página 100. Intimem-se. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000112-34.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: L. S. de M.. Advogado: Antonio Glay Frota Osterno (OAB: 7128/CE). Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andiará Gomes Izidorio (OAB: 6656/CE). Advogado: Audaete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Proc. Município: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Despacho: - DESPACHO Constatado ter sido informado nos autos o pagamento do ITCMD, tendo sido anexados os devidos comprovantes (páginas 121/137), conforme exigência contida na decisão administrativa de página 107. Dessa forma, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos principal e acessório e aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente e normatização de regência da matéria. Ressalto que deve ser observado o contrato de honorários acostado à página 72. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Por fim, cumpra-se o decisum de página 107. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000124-48.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: G. A. de S. N.. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andiará Gomes Izidorio (OAB: 6656/CE). Advogado: Audaete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Despacho: - DESPACHO Constatado ter sido informado nos autos o pagamento do ITCMD, tendo sido anexados os devidos comprovantes (páginas 104/112), conforme exigência contida na decisão administrativa de página 90. Dessa forma, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos principal e acessório e aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente e normatização de regência da matéria. Ressalto que deve ser observado o contrato de honorários acostado à página 53. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Por fim, cumpra-se o decisum de página 90. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000582-65.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. G. G. G.. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Devedor: M. de U.. Proc. Município: Jose Iran dos Santos (OAB: 12315/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Promovase, à luz do requerimento de págs. 79/80, abertura do pedido de providências, remetendo-o, em seguida, à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização. Considerando que o precatório do Requerente se encontra na segunda posição da lista cronológica do exercício de 2018, faz-se necessário também o sequestro do valor devido ao credor ocupante da primeira posição da lista, sob pena de restar caracterizado a quebra da ordem cronológica de pagamentos. Remetam-se, portanto, os autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito e dos que o precedem na lista cronológica. Com a planilha nos autos, intimem-se as partes, devendo ser o ente público, entretanto, intimado na pessoa de seu gestor também



para os fins do art. 33, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça. Com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos concluso. Junte-se cópia desta decisão no precatório de n.º 0000581-80.2017.8.06.0000. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0000591-27.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: F. J. S. C.. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andriara Gomes Izidorio (OAB: 6656/CE). Advogado: Audaete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Despacho: - DESPACHO Constatado ter sido informado nos autos o pagamento do ITCMD, tendo sido anexados os devidos comprovantes (páginas 106/114), conforme exigência contida na decisão administrativa de página 93. Dessa forma, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos principal e acessório e aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente e normatização de regência da matéria. Ressalto que deve ser observado o contrato de honorários acostado à página 58. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Por fim, cumpra-se o decisum de página 93. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000675-28.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. M. M.. Advogado: Rildson Magalhaes Martins (OAB: 3004/CE). Devedor: M. de S.. Proc. Município: Francisco Jefferson Aragao (OAB: 5898/CE). Proc. Município: Aleandro Henrique Lopes Linhares (OAB: 22348/CE). Proc. Município: Antonio Mendes Carneiro Junior (OAB: 18085/CE). Proc. Município: Kelson Araújo Albuquerque (OAB: 15549/CE). Proc. Município: Francisco Wilson Linhares Parente Alves (OAB: 31428/CE). Proc.^a. Munic.: Karine Ribeiro da Silva (OAB: 27129/CE). Proc. Município: Carlos Nagério Costa (OAB: 29372/CE). Proc.^a. Munic.: Lia Pontes Sousa (OAB: 31448/CE). Proc.^a. Munic.: Vânia Laélia Matos Pessoa (OAB: 29651/CE). Proc. Município: Francisco Vinicius Fernandes de Sousa (OAB: 28708/CE). Proc.^a. Munic.: Rafaely Marina de Aquino Albuquerque (OAB: 25523/CE). Proc. Município: Thiago Rocha Carneiro Liberato (OAB: 19645/CE). Proc.^a. Munic.: Aline Angelim Moraes Dias (OAB: 20317/CE). Proc. Município: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior (OAB: 33752/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios à página 168 esclarecendo que este requisitório ocupa o segundo lugar na lista cronológica, embora o crédito seja de natureza alimentar, enquanto que o primeiro é de natureza comum. Dessa forma, determino que esta requisição judicial seja reposicionada na lista cronológica, devendo ocupar o primeiro lugar, tendo em vista que o crédito de natureza alimentar goza de preferência sobre os demais débitos, inteligência do art. 100, §1º da Constituição Federal. O Município de Sobral noticiou, às fls. 169/170, o depósito do valor do presente precatório, sem, entretanto, a devida correção monetária e os juros de mora pelo período que excedeu ao prazo constitucional para pagamento do precatório. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 14/2017 - ASPREC, de 12 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707637-8, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000678-80.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. de L. R. M.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc.^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente observo, que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios à página 127, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito, tempestivamente, sem a devida correção monetária, relativo a este precatório. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000679-65.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. D. da S.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc.^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios às páginas 127/128, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária. Verifico que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar os referidos depósitos, estes foram realizados em outras contas judiciais. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 10

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000680-50.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. O. P. O.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc.^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios às páginas 128/129, dando conta de que o Município do Crato realizou depósito relativo a este precatório, tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.



0000681-35.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. D.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, às páginas 130/31, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária, relativo a este precatório. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000682-20.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. T. P.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, às páginas 127/128, dando conta de que o Município do Crato realizou depósito relativo a este precatório tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000683-05.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: T. C. A. de L.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, às páginas 128/129, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000685-72.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. P. de L.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, às páginas 129/130, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000686-57.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. V. G. de S.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente observo, que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios às páginas 130/131, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, entretanto sem a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000687-42.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. O. B.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, às páginas 130/131, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, sem, entretanto, a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000689-12.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: V. A. de M.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Proc^a. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente observo, que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios às páginas 129/130, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito relativo a este precatório, tempestivamente, entretanto, sem a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de



Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0000845-97.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. P. de L. P.. Advogado: Kerginaldo Candido Pereira (OAB: 18629/CE). Devedor: M. de L.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Promova-se, à luz do requerimento de pág. 332, abertura do pedido de providências, remetendo-o, em seguida, à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização. Considerando que o precatório da Requerente se encontra na décima primeira posição da lista cronológica do exercício de 2018, faz-se necessário também o sequestro do valor devido aos credores ocupantes da nona e décima posição da lista, sob pena de restar caracterizado a quebra da ordem cronológica de Pagamentos. Ressalto, que, já tramita o pedido de providências concernente aos oito primeiros precatórios da lista cronológica deste ente público. Remetam-se, portanto, os autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito e dos que o precedem na lista cronológica, nos termos em que informado acima. Com a planilha nos autos, intemem-se as partes, devendo ser o ente público, entretanto, intimado na pessoa de seu gestor também para os fins do art. 33, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça. Em paralelo, intime o credor indicado na epígrafe para os fins dos arts. 48 e 49 da Resolução nº 19/2018 do OETJCE. Com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos concluso. Junte-se cópia desta decisão nos precatórios de n.º 0000842-45.2017.8.06.0000 e 0000858-96.2017.8.06.0000. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 183/201.

0000864-06.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. E. R. M.. Advogada: Yassodara Ribeiro Batista Nunes (OAB: 16345/CE). Advogado: Herman Cristian Ribeiro Batista (OAB: 17139/CE). Devedor: M. de C.. Procª. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, à página 87, dando conta de que o Município do Crato realizou depósito relativo a este precatório, tempestivamente; mas sem a devida correção monetária. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707624-6, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Por fim, proceda-se o reposicionamento do precatório na primeira posição da lista do ente devedor, por ostentar o crédito a natureza de alimentar, nos termos do §1º do art. 100 da Constituição Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 10

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001546-92.2016.8.06.0000 - Precatório. Credor: G. A. C. C. I. & R. LTDA. Advogado: Francisco Veras Sena (OAB: 12856/CE). Devedor: Município de Crato. Procª. Munic.: Mariana Brito Gomes de Matos Vilar (OAB: 27592/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios, à página 81, dando conta de que o Município do Crato realizou o depósito, tempestivamente, relativo a este precatório, ocupante da primeira posição da lista cronológica; bem como notícia o levantamento do valor de R\$ 135.736,11 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), em 20 de dezembro de 2018, junto a Caixa Econômica Federal - agência nº 0684, localizada no município do Crato. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 05/2017 - ASPREC, de 11 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, sem a devida correção monetária, assim como não foram retidos os descontos legais devidos quando do levantamento do numerário. Diante do exposto, determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal a fim de seja esclarecido quem realizou o levantamento do crédito e qual a forma utilizada, assim como ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca do Crato, indagando-o se o levantamento foi autorizado por aquele juízo. Por fim, proceda-se o reposicionamento do precatório na lista do ente devedor, na segunda posição, por ser o crédito de natureza comum, enquanto que o crédito que hoje se encontra na segunda posição ser de natureza alimentar, nos termos do §1º do art. 100 da Constituição Federal. Prestadas as informações, venha-me os autos concluso. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0001702-80.2016.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. X. M.. Def. Pública: Rafaela Benevides Caracas (OAB: 25652/CE). Devedor: Município de Aquiraz. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação por esta Assessoria de Precatórios dando conta de que o Município de Aquiraz realizou o depósito relativo a este precatório, mas sem a devida correção monetária (página 69). Dessa forma, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização do crédito principal e aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente e normatização de regência da matéria. Feito isso, intemem-se as partes, por 05 (cinco) dias acerca dos cálculos, devendo o ente devedor ser informado quanto a necessidade de depositar a diferença apontada pelo setor técnico. Por fim, informo ao credor que em face da falta de cumprimento tempestivo da obrigação, tal como previsto nos §§ 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal c/c artigos 18, 19 e 45, § 5º da Resolução nº 19/2018, OETJCE, faculta-se ao interessado requerer a sequestração do valor necessário à liquidação deste precatório, para fins de pagamento na forma devida. Cumpra-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0004785-85.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. F. S.. Advogado: Oberda Gomes Moreira (OAB: 4199/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Consoante informação nos autos, o precatório em referência possui natureza jurídica de crédito alimentar. A preferência constitucional prevista no art. 100, § 2º, é aplicável, exclusivamente, aos credores originários ou por sucessão hereditária dos precatórios de natureza alimentar, que preenchem as seguintes condições: possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ser portador de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei. Assim, ante a informação supra, objetivando facultar ao beneficiário o cumprimento do art. 54, inciso I, parte final, da Res. 19/2018, da OETJCE, proceda-se à intimação do credor, por seu advogado,



para diligenciar, no prazo de 05 dias, no sentido de acostar aos autos principais a peça/informação processual apontada como necessária a regular instrução de pedido de providências para pagamento da superpreferência (art. 58, parágrafo único, da Res. 19/2018, da OETJCE). Apresentados as informações e documentos necessários, providencie a instauração, ex officio, de processo incidente de pagamento da superpreferência, caso contrário, aguarde-se o precatório em ordem cronológica de pagamento. Intimem-se. Fortaleza, 11 de janeiro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 183/2017

0004785-85.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. F. S.. Advogado: Oberda Gomes Moreira (OAB: 4199/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Quando da análise destes autos, foi verificado o recebimento do malote digital contendo o Ofício nº 07-14/2019, de 10 de janeiro de 2019, exarado pelo juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza (página 145), no qual o juízo solicita informação quanto a existência de precatório em favor do credor Paulo Fontenele Sousa, bem como requer, caso exista, a sustação do pagamento, tendo em vista que a parte exequente pretende executar seu crédito por meio de requisição de pequeno valor - RPV, consoante despacho e petição de páginas 144 e 143, respectivamente. Pois bem. Consoante requerido, determino que seja oficiado o juízo de origem, informando-o existir precatório em tramitação em favor do credor acima apontado, assim como esclarecer que se encontra em processamento pedido de providência para pagamento da superpreferência, instaurado ex officio, visando o pagamento da parcela prioritária, o que, provavelmente, acarretará a quitação do crédito principal sem a necessidade de renúncia de valor algum pelo credor. Paralelamente, determino, a intimação do credor com o propósito de que seja dada ciência da providência mencionada. Ressalto que, após cientificado acerca das medidas empreendidas neste processo administrativo, as partes devem se manifestar acerca do pedido de cancelamento deste precatório, devendo declarar se ainda persiste o interesse de receber o crédito por meio de requisição de pequeno valor - RPV, conforme noticiado pelo juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser encaminhado por malote digital. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação n.º 183/2017.

0014341-77.2009.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. L. A. D.. Advogado: Josemar Viana Aguiar (OAB: 5796/CE). Advogada: Iara Ribeiro de Figueiredo Carvalho (OAB: 21400/CE). Devedor: E. do C. I. de S. dos S. P. do E. do C. - I.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Acostado aos autos o petitório de páginas 352, por meio do qual o advogado Josemar Viana Aguiar requereu o pagamento da parcela prioritária na qualidade de titular do crédito de natureza alimentar, alegando fazer jus à prioridade por ter mais de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal. Pois bem. Esclareço que embora o crédito seja de natureza alimentar e o causidico conte com mais de 60 (sessenta) anos, falta-lhe satisfazer a exigência contida no § 21, por se tratar de credor acessório, nos termos do art. 4º, inciso III, da Res. 18/2018, do OETJCE. Dessa forma, indefiro o pleito pelo motivo acima exposto. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

Total de feitos: 5

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0101977-96.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. C. M.. Advogada: Maria Zelia de Almeida Lima (OAB: 3275/CE). Devedor: M. de A. S.. Proc. Município: Joao Batista Freitas de Alencar (OAB: 4972/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Constatado a par do Ofício n.º DEPJUD - 2019/0019, de 31 de janeiro de 2019, expedido pelo Banco do Nordeste, que a transferência relacionada ao credor José Chaves Maia não foi efetivada, tendo em vista que a agência ou conta destinatária do crédito é inválida. Dessa forma, determino que seja expedido o mandado de intimação para o endereço informado pelo oficial de justiça à pág. 209, com a finalidade de colher novos dados bancários para o efetivo repasse da quantia. Vale ressaltar que o cartão apresentado à pág. 192 é exclusivamente para recebimento de benefício, sendo necessário a indicação de outra conta. Intimem-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 15/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, § 1º, I, b, da Constituição Federal que estabelece a eleição pelo Tribunal de Justiça de dois juizes eleitorais, dentre juizes de direito, mediante voto secreto;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 10, de 16 de julho de 2009, ambas do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 280, de 18 de fevereiro de 2019, firmado pelo Exmo. Sr. Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, mediante o Processo Administrativo nº 8503070-23.2019.8.06.0000;

**RESOLVE:**

I – Tornar público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, inscrições para concorrência à indicação de **um Membro SUPLENTE** do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na classe de **Juiz de Direito**, tendo em vista a renúncia a esse cargo apresentada pelo Dr. Demétrio Saker Neto, Juiz de Direito.

II – O pedido de inscrição deverá ser registrado no sistema SAJADM-CPA, encaminhado à Superintendência da Área Judiciária do Tribunal de Justiça, acompanhado de Memorial, redigido de forma descritiva, contendo comentários pessoais que, a juízo do candidato, sejam relevantes à apreciação de sua postulação, facultada a juntada de documentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador **WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 17/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 201, firmado em 6 de fevereiro de 2019 pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, mediante Processo Administrativo nº 8501951-27.2019. 8.06.0000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II, "d", do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece a competência do Tribunal Pleno para eleger os Desembargadores que integrarão o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na categoria de Membros Efetivos e Suplentes;

RESOLVE tornar pública a relação dos inscritos, nos termos do Anexo Único deste Edital, para a concorrência de que tratam os **Editais nº 10/2019 (DJe de 11.02.2019) e nº 13/2019 (DJe de 14.02.2019)** referentes às escolhas de dois Membros Efetivos e um Membro Suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, dentre Desembargadores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 26 de fevereiro de 2019.

Desembargador **WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 17/2019**LISTA DE INSCRITOS**

Editais nº 10/2019 (DJe de 11.02.2019) e nº 13/2019 DJe de 14.02.2019)

DESEMBARGADOR	CARGO A QUE CONCORRE	CPA
Haroldo Correia de Oliveira Máximo	MEMBRO EFETIVO DO TRE.CE	8502596-52.2019.8.06.0000
Inácio de Alencar Cortez Neto	MEMBRO EFETIVO DO TRE.CE	8502522-95.2019.8.06.0000
Raimundo Nonato Silva Santos	MEMBRO SUPLENTE DO TRE.CE	8502868-46.2019.8.06.0000

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 05/2019

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Iraporanga/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jardim/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2019; **VIGÊNCIA:** de 30.01.2019 a 31.12.2020; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Sra. Ângela Márcia Fernandes Araújo e o Sr. Antônio Alves Melo.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Mais Serviços LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para a adequação parcial do Fórum da Comarca de Chorozinho (Lote 3), mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global por lote; **DO VALOR:** R\$ 63.643,29 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** **Pregão Eletrônico n. 33/2018;** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 60 (sessenta) dias consecutivos para execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo o Recebimento Provisório, 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços e mais 30 (trinta) dias consecutivos para procedimentos administrativos; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Moisés



Antônio Fernandes Monte Costa e Geraldo Henrique Araújo.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 17/2019.

Altera a composição da Comissão Sindicante nos autos do Processo Administrativo de nº **8501517-91.2018.8.06.0026** e, fixa a prorrogação do prazo para concluir os trabalhos em 60 (sessenta) dias.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 44/2018 (Dje, 31/07/2018), que instaurou Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº 8501517-91.2018.8.06.0026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 55/2018 (Dje, 11/10/2018), que prorrogou o prazo da Sindicância instaurada nos termos da Portaria nº 44/2018;

CONSIDERANDO que dois dos membros da Comissão Sindicante, não mais integram o quadro de Juízes Corregedores Auxiliares deste Órgão Censor;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 0118/2019/CGJCE, pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da Sindicância Administrativa de nº 8501517-91.2018.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º - Alterar a composição da Comissão Sindicante, a qual, a partir da publicação desta Portaria, passará a ser integrada pelos Juízes Corregedores Auxiliares **Dr. Fernando Teles de Paula Lima**, na qualidade de Presidente **Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior** e **Dr. Francisco Gladyson Pontes Filho**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 127/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8500019-29.2019.8.06.0024, da lavra do Excelentíssimo Juiz José Evandro Nogueira Lima Filho, informando o fechamento do prédio da Faculdade 7 de Setembro, onde funciona a 9ª Unidade do Juizado Especial Cível, no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de Cinzas).

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a suspensão do atendimento às partes, aos advogados e ao público em geral na 9ª Unidade do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 06 de março de 2019.

Parágrafo único: Ficam igualmente suspensos, durante o período do caput do art. 1º, os prazos processuais, bem como as publicações de sentenças, decisões e intimações das partes e advogados.

Art. 2.º – A suspensão de que trata o artigo anterior não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 3.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 22 de fevereiro de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum

**PORTARIA Nº 128/2019**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o retorno do Juiz de Direito Flávio Vinícius Bastos Sousa às suas funções judicantes junto a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

RESOLVE revogar a Portaria nº 506-18/DF, a partir de 25/02/19 que designou a Juíza Carla Susiany Alves de Moura, para, responder pelo expediente da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 129/2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, uso das atribuições normativas que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o deslinde do Processo Administrativo nº 8504755-33.2017.8.06.0001 que trata de representação disciplinar em desfavor do oficial de justiça oficial, por afronta, em tese, aos princípios da eficiência, ao artigo 191, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e art. 8º, II e III, da Portaria nº 395/2009 (DJe 25.08.2009);

CONSIDERANDO o que diz o artigo 102, I, da Lei nº 16.397/2017, sobre as atribuições do Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 210 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará c/c art.148 da Lei nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Ceará, com a finalidade de apurar os fatos narrados no PA acima mencionado, acerca de suposta desídia funcional cometida pelo oficial de justiça Marcus Vinícius Gomes de Almeida, matrícula nº 200959, garantindo-se a ampla defesa e contraditório, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo legal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 06 de fevereiro de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 130/2019

Aplicação de penalidade a servidor

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, uso das atribuições normativas que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o deslinde do Processo Administrativo nº 8508644-92.2017.8.06.0001 que trata de representação disciplinar em desfavor da servidora Sandra Argelina Pinto Alves, assim como o Relatório Final da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Ceará;

CONSIDERANDO o que diz o artigo 102, I, da Lei nº 16.397/2017 sobre as atribuições do Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 210 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará c/c art.148 da Lei nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** à servidora Sandra Argelina Pinto Alves, matrícula nº 200605, por afronta ao artigo 9º, VII, e art. 10, VII, do Código de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 07 fevereiro de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum



EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 001/2019

O Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, juiz de direito titular da 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza/CE, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o Provimento nº 12/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de 1ª Instância vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária) e na recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar inspeção interna na 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Fortaleza, a ser iniciada no dia 01 de abril de 2019, às 09:00h, e encerrada dia 12 de abril de 2019, às 18:00h.

Art. 2º. No período de inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo de atendimento às partes e advogados, nos termos do art. 6º do Provimento nº 12/2015, da CGJ/CE.

Art. 3º. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria-Geral, ambas do Tribunal de Justiça do estado do Ceará, à Defensoria Pública estadual, ao Ministério Público estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Ceará.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário da Justiça e no sítio eletrônico da internet do Tribunal de Justiça, afixando-se uma via no átrio do Fórum.

Art. 5º. Encaminhe-se, via malote digital, uma cópia da presente portaria para a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2019.

PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº: 01 /2019

Estabelece procedimentos para inspeção ordinária interna, no âmbito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, com início às 08:00 horas do dia 18/02/2019 e término às 18:00 horas do dia 28/02/2019.

Péricles Victor Galvão de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Infância e juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, Ceará, por nomeação legal etc...

CONSIDERANDO a Recomendação nº12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas e organização das unidades jurisdicionais e buscando atender às recomendações contidas na referida Recomendação;

CONSIDERANDO o que determina o Provimento 17/2018/CGJCE, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, que dispõe sobre a realização de inspeção anual pelos Juizes de primeiro grau;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui competência aos Magistrados de primeiro grau para realização de correições permanentes na Secretaria de Vara de sua titularidade.

CONSIDERANDO a necessária atuação do juiz, na condição de corregedor permanente dos serviços que lhe são afetos, promovendo a análise, planejamento, fiscalização e melhorias na gestão da unidade judiciária em que atua, bem como a celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a inspeção interna é um mecanismo de controle e aferição do desempenho e eficiência da prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

**RESOLVE**

Art. 1º – DETERMINAR a realização de INSPEÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA na Vara Única de Infância e juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2019, fixando o início das atividades para o dia 18/02/2019, às 8h:00min.

Art. 2º – ESTABELECER que a **Inspeção Judicial em tela será realizada por amostragem** (art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 17/2018 – CGJ-CE), **sobre acervo de processos distribuídos até a presente data** em razão da recente instalação da Unidade da Vara Única de Infância e juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, levando-se em conta o volumoso número de feitos em tramitação e a necessidade de rápida normalização dos trabalhos da unidade judicial, nf. art. 8º, b, do Provimento 17/2018/CGJCE.

Art. 3º – MANTER as audiências agendadas para os dias aludidos, bem como o atendimento às partes e profissionais do Direito, o qual será realizado por servidor escalado para tanto (art. 4º, do Provimento nº 17/2018 – CGJ-CE);

Art. 4º – DETERMINAR que durante o período em tela os prazos fluirão normalmente, tendo em vista vedação de suspensão dos mesmos, expressa no art. 4º, do Provimento nº 17/2018 – CGJ-CE;

Art. 5º DETERMINAR, prioritariamente, que sejam observados os seguintes itens:

I – Identificar os autos com prioridade legal ou decorrentes de metas do CNJ, com inserção da tarja específica no sistema SAJPG, visando alertar o usuário do sistema para priorização do andamento processual, por ocasião da operacionalização daquele;

II – Efetivar a remessa de autos de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos, se já houver determinação expressa nos autos, neste sentido;

III - Digitalizar todos os mandados e documentos que, eventualmente, ainda necessitem ser anexados aos autos digitais;

IV - Observar os prazos dos processos com vistas ao Ministério Público e Defensor Público, inclusive com intimações através do Portal;

V – Verificar, obrigatoriamente, os autos listados no parágrafo único, do art. 8º, do Provimento CGJ-CE nº 17/2018;

VI – Elaborar planilha com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias para sentença ou ato diverso, para fins de ciência da Magistrada e possível deliberação;

VII – Identificar autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada de providências cabíveis, atuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 712 do NCPC);

VII – Identificar autos com expedientes urgentes eventualmente pendentes de efetivação, há mais de 15 (quinze) dias, solicitando à SEJUD-Cariri o cumprimento dos expedientes urgentes pendentes por ventura identificados e os prioritários, na forma da lei;

IX - Verificar o estado de conservação e eventual precariedade de bens móveis da unidade, bem como os aspectos de higiene, conservação e limpeza da ambiência de trabalho, assim como a adequação física das dependências do lugar que comporta o funcionamento da unidade judiciária.

Art. 6º – DETERMINAR, ainda, que sejam vistos, por ocasião da Inspeção Judicial, todos os indicadores elencados no art. 6º, do Provimento CGJ-CE nº 17/2018;

Art. 7º – SOLICITAR o credenciamento do magistrado titular da Vara, a todos os fluxos e subfluxos do SAJPG, de conformidade aos que possui o Supervisor da Unidade Judiciária, para que sejam observados os processos no limite estipulado no art. 2º, desta Portaria.

Art. 8º – DETERMINAR que ao final da Inspeção Judicial seja preenchido o relatório final, gerado a partir de formulário eletrônico padronizado, disponível na intranet, na página do TJ/CE, vinculado à página eletrônica da CGJ-CE, o qual deverá ser encaminhado ao órgão correcional via sistema CPA, com cópia da presente Portaria e da certidão de cumprimento desta, a ser expedida pelo Supervisor da Unidade Judiciária, em atendimento à recomendação nº 12/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, na qual deverá ser constado eventuais fatos relevantes, para fins de documentação, mantendo-a, com cópia do relatório em menção, em pasta própria, à disposição de quem quiser consultá-la, bem como para fiscalização pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Ceará, aos demais Juízos desta comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseções de Crato e Juazeiro do Norte) e à Defensoria Pública do Ceará, sem prejuízo do envio para publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e, ainda, afixação no átrio do Fórum.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Juazeiro do Norte-CE, 18 de fevereiro de 2019.

Péricles Victor Galvão de Oliveira
Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 03/2019**

Maria Lúcia Vieira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, ora Diretora do Fórum, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando o pedido de providências subscrito pelo Juiz de Direito titular do Juizado da Violência Domestica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte sobre irregularidade ocorrida no cumprimento de mandados de intimação de medidas protetivas, em caráter de plantão, figurando como envolvido o servidor, **Gentil Pereira Lima Filho**.

Considerando o teor da Resolução do Órgão Especial nº 08/2017 que aprovou o Código de Ética e o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Estado do Ceará e instituiu a Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de sindicância para apurar os fatos apresentados na citada representação;

Art. 2º – Determinar que seja encaminhado pelo sistema SAJADM/CPA à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o devido processamento.

PRI. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Juazeiro do Norte, 22 de fevereiro de 2019.

Maria Lúcia Vieira
Juíza de Direito, ora Diretora do Fórum.

PORTARIA Nº 02/2019

Dispõe sobre a escala de servidores que atuará nos plantões judiciários no primeiro semestre de 2019 nesta Comarca.

O Excelentíssimo Senhor ANTONIO WASHINGTON FROTA, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Chaval-CE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 25/2019, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, na qual fica estabelecido os dias do Plantão Judiciário do Estado do Ceará relativo ao Primeiro Semestre de 2019;

CONSIDERANDO que nos dias posteriores ou anteriores aos plantões dos finais de semana que vierem a ser feriados ou facultativos o plantão fica sob a responsabilidade da Comarca plantonista;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e divulgar a relação dos servidores que estarão de plantão nos dias já referidos;

CONSIDERANDO por fim que não foi regulamentado, até a presente data, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará qualquer forma de remuneração para os servidores plantonistas;

RESOLVE:

Art. 1º - O Plantão Judiciário no âmbito desta Comarca contará com a seguinte escala de servidores, atendendo os dias em que este Fórum estiver de plantão no período mencionado.

DATA	SERVIDOR	MATRICULA
09/03/19	ANTONIO DE PADUA VIANA JUNIOR	1528
09/03/19	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	-
09/03/19	Jose Bastima Miranda Filho	200637
09/03/19	Emiliana Salustiano da Silva	-
10/03/19	MARCELO EUSTAQUIO CARNEIRO	203
10/03/19	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	7792
10/03/19	Emiliana Salustiano da Silva	-
10/03/19	Jose Bastima Miranda Filho	200637
27/04/19	DEUSDEDITH ALVES DE CARVALHO FILHO	204
27/04/19	KAMILA DA ROCHA SILVA	-
27/04/19	Raimundo Evarista Costa Neto	200638



27/04/19	Iranir Araújo Durval	-
28/04/19	FRANK JOSE DUARTE DA SILVA	-
28/04/19	MARIA PORTELA FONTENELE	-
28/04/19	ANAILTON PEERIRA FONTENELE	2953
28/04/19	Raimundo Evaristo Costa	200638
28/04/19	Iranir Araújo Durval	-
22/06/19	REGISBERG LIRA PEREIRA	-
22/06/19	ANTÔNIO DE PADUA VIANA JUNIOR	1528
22/06/19	Julio Cesar Costa Vieira	771
22/06/19	Tereza Neuma Pereira da Silva	-
23/06/19	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	7792
23/06/19	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	-
23/06/19	Julio Cesar Costa Vieira	771
23/06/19	Tereza Neuma Pereira da Silva	-

Art. 2º - Em se tratando de casos específicos a serem atendidos no referido plantão, o (a) servidor(a) plantonista deverá imediatamente contatar o Magistrado e o Oficial de Justiça, ficando o Oficial de justiça ciente de que em, caso necessário, poderá cumprir diligências decorrentes de decisão judicial do magistrado plantonista nas outras Comarcas.

Art. 3º - Fica estabelecido que o servidor(a) plantonista fará jus ao disposto nos termos da Resolução 03/2007, publicada em 02 de março de 2007.

Art. 4º - A alteração ou inclusão de novos servidores na tabela acima, em razão de circunstâncias imprevisíveis ou necessárias, constitui ato meramente ordinatório, podendo ser revisto pelo então Supervisor da Secretaria da Vara.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AFIXE-SE e CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Chaval-CE, aos 15 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO WASHINGTON FROTA

Juiz de Direito Respondendo

PORTARIA N.º 04/2019

Ementa: Sobre a Dedetização do Fórum da Comarca de Ipueiras, agendada pelo setor de manutenção do TJCE, para o dia 20/3/2019.

O Excelentíssimo Senhor Thales Pimentel Sabóia, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado da 9ª Zona Judiciária, respondendo por esta Comarca de Ipueiras-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais etc...

Considerando que várias dependências do Fórum Judiciário desta Unidade Judiciária estão sendo alvo de ataque de cupins e outros insetos;

Considerando a necessidade de pôr fim a tais insetos para a preservação da integridade física do prédio, dos processos e demais documentos.

RESOLVE :

Art. 1.º - Determinar o **FECHAMENTO** do Fórum Judiciário da Comarca de Ipueiras, **no dia 20 de março de 2019, a partir das 13 horas**, horário que se iniciará a dedetização de todas as dependências do prédio do Fórum;

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público e aos senhores advogados, **assim como todas** as audiências agendadas a partir das 13 horas do dia 20 de março de 2019.

Art. 3º - **Ficam suspensos ainda, os prazos processuais com vencimento previsto para o dia 20/3/2019 e, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente seguinte à suspensão das atividades**, nos termos dos §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Art. 4º - CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público, os advogados militantes nesta Comarca, bem como publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipueiras, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2019.

THALES PIMENTEL SABÓIA



Juiz de Direito - Respondendo

COMARCA DE TIANGUÁ
PORTARIA N° 02/2019

Dispõe sobre a nomeação da Escrevente Substituta do Cartório de Registro Civil do Distrito de Arapá - Comarca de Tianguá/CE.

O Dr. Eduardo Braga Rocha, Juiz de Direito respondendo interinamente pela Diretoria do Foro da Comarca de Tianguá, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 83, alíneas f e j, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 413 da Lei Estadual n° 12.342/94, bem como artigo 20 e seus parágrafos da Lei n° 8.935/94; e

CONSIDERANDO a informação de desvinculação da Sra. Eduarda Souza Sobrinho Costa da função de Escrevente Substituta do Cartório do Registro Civil do Distrito de Arapá - Comarca de Tianguá/CE, bem como a indicação da Sra. Antônia Kátia Menezes de Sales para ocupar a referida função.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. **ANTÔNIA KÁTIA MENEZES DE SALES**, brasileira, estudante, inscrita no CPF n° 062.976.263-59 e portadora do RG n° 2007644198-3 SSP/CE, para exercer o Cargo de Escrevente Substituta do Cartório de Registro Civil do Distrito de Arapá - Comarca de Tianguá/CE.

Art. 2º – Determinar a publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, assim como encaminhar cópia da presente Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º – Intime-se a parte interessada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tianguá, 22/02/2019

Eduardo Braga Rocha
Juiz de Direito
Diretor do Fórum – respondendo interinamente

COMARCA DE TAMBORIL - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PORTARIA N° 02/2019

O Dr. SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS, Juiz respondendo pela Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, no uso de suas legais e constitucionais atribuições,

Considerando a portaria 25/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicada no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado em 21 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução 16/2007 do TJCE que disciplina o plantão Judiciário a ser observado nas Comarcas do Interior do Estado do Ceará;

Considerando que a Comarca de Tamboril integra o 18º Núcleo Regional Plantonista:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a escala abaixo dos servidores que atuarão no plantão da Vara Única da Comarca de Tamboril, conforme estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pela portaria 1974/2018.

SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA
AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES (Supervisor)	201208	26/ e 27/01/2019
ANTONIA VANDERLI DE SOUSA (Oficiala de Justiça)	572	27/01; 25/03 e 25 e 26/05/2019
FERNANDO FERREIRA DE ALCANTARA (Técnico Judiciário)	193	25/03/2019
RAUL DODT COELHO (Analista)	40630	25 e 26/05/2019

Ar. 2º – Nos dias de plantão, a competência da vara plantonista se estende por todas as Comarcas integrantes do 18º Núcleo Regional, ficando o servidor **Oficial de Justiça** plantonista ciente de que, caso necessário, poderá cumprir diligências de decisões judiciais do magistrado plantonista em qualquer delas.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.
Tamboril, 21 de fevereiro de 2019

SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS
Juiz Respondendo

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br
Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	17
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	19
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES	19
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	19
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	19
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)	21
COMARCAS DO INTERIOR	21
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	21